

## Despacho

1. Tentou-se notificar a empresa Global Serviços Ltda.do Acórdão 9.254/2015-TCU-2ª Câmara por meio do ofício inserto na peça 501. Entretanto, a correspondência retornou com a indicação dos Correios: “desconhecido” (peça 532). Não foram localizados outros endereços dessa empresa. Salienta-se que essa responsável fora notificada do acórdão condenatório por meio de edital (peça 439).

2. Buscou-se notificar a empresa Triunfo Produção de Eventos e Serviços Ltda. acerca do referido acórdão pelo ofício presente na peça 487. Todavia, a correspondência foi devolvida com a indicação “desconhecido” (peça 498). Não foram encontrados outros endereços da empresa. Ressalta-se que ela fora notificada do acórdão condenatório por meio de edital (peça 441).

3. Tentou-se comunicar a Sra. Maria José Santos Mota do aludido acórdão pelos ofícios insertos nas peças 484 e 526. Mas, as correspondências retornaram com a indicação de “não existe o número indicado” (peças 510 e 538).

3.1. Salienta-se que, apesar de o ofício supracitado ter sido devolvido, a responsável fora devidamente notificada do acórdão condenatório no mesmo endereço para o qual foram enviadas as duas últimas comunicações, sendo que ela própria assinou o aviso de recebimento. Para esclarecer essa questão, entrou-se em contato com o Centro de Distribuição dos Correios do Bairro Atalaia (CDD Atalaia). O responsável pelo setor se limitou a informar que isso ocorre, por exemplo, quando a numeração da casa é retirada por algum motivo e o carteiro não consegue localizar o endereço exato. Dessa forma, o envio de nova comunicação por via postal para o mesmo endereço certamente restará infrutífera. E, uma vez que não foi localizado outro endereço, essa responsável será comunicada do último *decisum* via edital.

4. Ante o exposto, far-se-á a comunicação e notificação dos responsáveis supracitados mediante edital, nos termos do disposto no inciso IV, do art. 3º da Resolução TCU n.º 170/2004.

5. Oportuno registrar que, no caso das empresas Global Serviços Ltda. e Triunfo Produção de Eventos, devem ser feitas notificações com abertura de novo prazo para recolhimento do débito ou interposição de recurso (notificação de dívida), uma vez que foram responsabilizadas solidariamente com os recorrentes. Já no caso da Sra. Maria José Santos Mota, deve ser feita apenas comunicação do Acórdão 9.254/2015-TCU-2ª Câmara.

Secex-SE, 24 de maio de 2016

Madaí Souza de Carvalho  
(Assinado e datado eletronicamente)



Chefe Substituta do SA